



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA nº** 887/2014 – SG/155743/2014  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Assunto:** CDHU – Convênio com o Município de Coronel Macedo - Irregularidades na execução da obra do Conjunto Habitacional Coronel Macedo B/B2 – Construtora Perfeita – Atraso no pagamento de salários - Paralisação de Obras.

Senhor Presidente,

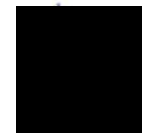
Trata-se de matéria jornalística encartada aos autos às fls. 04/05, veiculada pela imprensa no dia 10 de outubro de 2014, segundo a qual a Construtora Perfeita, contratada por determinadas Prefeituras para a construção de empreendimentos habitacionais decorrente de convênios firmados com a CDHU, estaria com suas obras paralisadas em razão da falta de pagamento aos operários.

Inicialmente, entendeu-se oportuno solicitar maiores informações por parte da Superintendência de Obras do Interior, que em resposta, por meio do correio eletrônico de fls. 07 informou que a referida construtora estaria enfrentando “*dificuldades financeiras*” e por esse motivo atrasado o pagamento de funcionários, “*principalmente*” nas obras de Coronel Macedo e que “*já é de conhecimento geral que os operários que não recebem o pagamento em dia, alegam péssimas condições de trabalho e ausência de EPIS*”. Afirmou também que em razão da situação da construtora se apresentar “*crítica*”, não seria possível a manutenção das obras e que a Prefeitura rescindiria o contrato e posteriormente promoveria nova licitação.

Não obstante os esclarecimentos iniciais prestados, entendeu-se oportuno o acompanhamento das tratativas tendentes à continuidade da obra e em relação à segurança patrimonial do canteiro já instalado para a execução dos empreendimentos em Coronel Macedo. Entendeu-se oportuno verificar a existência de outros empreendimentos habitacionais em construção pela CDHU a cargo da Construtora Perfeita.

Assim, por meio do Ofício n.º 216/2014 de fls. 09 instou a Superintendência de Obras do Interior para que encaminhasse as informações sobre eventuais obras em andamento conduzidas pela Construtora Perfeita, indicando ainda o prazo estimado para a realização da nova licitação visando à continuidade das obras dos Conjuntos Habitacionais em Coronel Macedo, bem como sobre as providências adotadas para a preservação da segurança patrimonial da área.

Em resposta a solicitação acima a Superintendência de Obras do Interior apresentou os documentos de fls.16/26, esclarecendo que a Construtora Perfeita, há época, teria sob sua responsabilidade a construção dos seguintes empreendimentos: Coronel Macedo B, Coronel Macedo B2, Chavantes I, Chavantes I2, Fartura G, Itaporanga C e Óleo C.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Em relação às obras de Fartura e Óleo, as quais estariam em andamento, complementou a informação no sentido de que a empresa Perfeita estaria “*equacionando seus problemas financeiros*” no intuito de viabilizá-las e, na impossibilidade, que as Prefeituras deveriam rescindir os respectivos contratos a exemplo do Município de Coronel Macedo.

Assim, desde então esta Corregedoria vêm acompanhando o andamento das obras e as tratativas administrativas tangentes à conclusão dos empreendimentos em apreço, seja por meio de solicitação à área técnica ou por pesquisa ao Sistema de Gestão de Empreendimentos da Companhia.

Visando a continuidade dos trabalhos correccionais remeteu-se à Superintendência de Obras do Interior o Ofício CGA n.º 071/2015 de fls. 97 solicitando informações atualizadas sobre: eventual rescisão do contrato da Prefeitura de Fartura e medidas decorrentes para a retomada das obras do CH Fartura G; a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo relativo aos CH Itaporanga C e CH Chavantes I2; o andamento das obras do CH Chavantes I, cuja estimativa de entrega foi postergada para outubro de 2015, em razão dos problemas de mão-de-obra e de entrega de materiais de construção enfrentados pela construtora mencionada; e o andamento das obras do CH Óleo C, cujo convênio teve seu valor majorado em R\$ 809.017,92, em virtude de problemas na manutenção do canteiro de obras.

Considerando que aparentemente a Construtora Perfeita enfrentava problemas de liquidez, esta Corregedoria sugeriu à época que a Companhia intensificasse o trabalho de fiscalização sobre as obras nos Municípios de Chavantes e Óleo, notadamente quanto à qualidade da construção e observação das normas trabalhistas.

Em resposta sobreveio o Despacho n.º 6.07.00.00/342/2015 de fls. 99, encaminhando em 28 de abril de 2015 informações por parte da Gerencia de Obras do Interior e relatórios elaborados pela fiscalizadora CNEC/ALPHAGEOS de fls. 100/108.

Decorrido o tempo, por meio do correio eletrônico de fls. 136, instou a Companhia a informar sobre o andamento das obras dos Conjuntos Habitacionais Coronel Macedo B e B2, Fartura G, Óleo C e Chavantes I, bem como esclarecer se alguma providência teria sido tomada em relação à da Construtora Perfeita Projeto e Construção Ltda.

Em 27 de novembro de 2015 a Superintendência de Obras do Interior, por meio do correio eletrônico de fls. 138, encaminhou esclarecimentos sobre os convênios visando à execução dos empreendimentos aqui tratados. Alegou que por se tratar de convênios, a execução e contratação das obras são de responsabilidade dos municípios, sendo assim de responsabilidade das prefeituras eventuais sanções às empresas contratadas.

Esclareceu ainda que em razão de cobranças às prefeituras por parte da Companhia, todos os contratos entre as prefeituras e a Construtora Perfeita foram rescindidos. Sendo que as obras dos Conjuntos Habitacionais Coronel Macedo B, Coronel Macedo B2 e Chavantes I foram recontratadas e reiniciadas, já as obras dos Conjuntos Habitacionais Fartura G e Óleo C encontravam-se em fase de licitação visando à recontração.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Durante o andamento das obras em comento, esta Corregedoria acompanhou as medições das mesmas, oficiando a Companhia todas as vezes que se identificou aparente paralisação a fim de esclarecimentos quanto aos motivos bem como solicitou providências visando à conclusão dos empreendimentos, a exemplo o Ofício CGA n.º 1896/2016 de fls. 196.

Em 27 de janeiro de 2017 realizou-se pesquisa no Sistema de Gestão de Empreendimentos da CDHU, oportunidade esta onde se pode constatar que em exceção ao Conjunto Habitacional Chavantes I, que ainda aguardava a apresentação de CND para realizar a medição final, todos os demais conjuntos apresentaram medições nos meses de outubro, novembro e dezembro, demonstrando retomada das obras em todos os casos, conforme extratos de consultas e medições mensais de fls. 209/220.

Por meio do correio eletrônico de fls. 264, datado de 21 de agosto de 2018, solicitou-se informações atualizadas sobre a execução das obras dos empreendimentos Fartura G e Óleo C, bem como se questionou acerca da rescisão amigável dos convênios com o Município de Coronel Macedo.

Diante dos últimos questionamentos realizados por esta Corregedoria, acima descrito, a Superintendência de Obras do Interior remeteu o Ofício n.º 095/2018, datado de 06 de setembro de 2018, de fls. 268/271, contendo o histórico das providências encetadas nas obras dos empreendimentos em questão, bem como documentos comprobatórios acerca das alegações apresentadas às fls. 272/512.

**a) Coronel Macedo B/B2**

Em 14 de dezembro de 2012 a Companhia firmou o Convênio n.º 0340/12 com a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo viabilizando a execução de 100 unidades habitacionais a fim de compor o CH Coronel Macedo B. Já em 26 de dezembro de 2013 foi firmado entre as partes o Convênio n.º 0153/13 viabilizando a execução de 47 unidades habitacionais denominadas CH Coronel Macedo B2.

A Prefeitura, responsável pela obra, realizou procedimento licitatório e contratou a Construtora Perfeita – Projetos e Construções Ltda. EPP para executar os empreendimentos Coronel Macedo B e B2.

Conforme matéria jornalística que deu ensejo ao presente, a contratada não estaria cumprindo com suas obrigações e as obras encontravam-se paralisadas. Assim, no mês de novembro de 2014 a CDHU informou a esta Corregedoria da rescisão amigável acordada entre a Construtora Perfeita – Projetos e Construções Ltda. EPP e a Municipalidade. Juntou-se aos autos cópia de requerimento por parte da construtora à Prefeitura de Coronel Macedo e Termo de Rescisão assinado em 17 de outubro de 2014 (fls. 19/23).

Após a rescisão do contrato, as obras ficaram paralisadas no aguardo de nova licitação visando à conclusão do empreendimento por parte da municipalidade, prevista para fevereiro de 2015, segundo informações remetidas pela







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Companhia. À época a CDHU informou ainda que até a retomada das obras a segurança patrimonial do canteiro ficaria sob a responsabilidade da Municipalidade.

Mediante pesquisa realizada no Sistema de Gestão da CDHU em 24 de julho de 2015 verificou-se que até aquele momento as obras dos empreendimentos Coronel Macedo B e B2 encontravam-se paralisadas (fls. 118/123). No entanto, na mesma data procedeu-se pesquisa ao portal de transparência do Município de Coronel Macedo, onde se pode verificar que a municipalidade havia contratado a empresa JPG Incorporação Eireli EPP visando à execução dos Conjuntos Habitacionais Coronel Macedo B e B02, respectivamente em 30/09/2015 e 02/06/2015 (fls. 152).

Visando acompanhar a retomadas das obras, realizou-se novamente pesquisa em 29 de março de 2016, em razão da qual se observou para que o CH Coronel Macedo B teve sua obra retomada desde outubro de 2015, no entanto com medição de apenas 2,79% executado nos últimos cinco meses (fls. 162). Já em se relação ao CH Coronel Macedo B2 verificou-se que a obra continuava paralisada, sem medições desde o mês de outubro de 2014 (fls. 163).

Em razão da situação acima a Superintendência de Obras do Interior foi instada por esta Corregedoria, que em 01 de abril de 2016 esclareceu do aguardo da conclusão dos Conjuntos Habitacionais Coronel Macedo B e B2 pela empresa JPG, contratada da municipalidade, com previsão de término para outubro de 2018.

Realizou-se ainda, em 25 de maio de 2016, nova pesquisa em razão do qual se verificou que o andamento das obras do Conjunto Coronel Macedo B apresentava 20,07% de execução (fls. 175), no entanto em relação ao Coronel Macedo B2, observou-se que a obra encontrava-se paralisada (fls. 176/178).

Em 29 de setembro de 2016, observou-se que constava para o Conjunto Habitacional Coronel Macedo B um percentual de 24,59% executada (fls. 186/187), enquanto para o Conjunto Habitacional Coronel Macedo B2 constava um total de 1,91% executado (fls. 188/189).

A Superintendência de Obras da Companhia mediante o Ofício CGA n.º 1896/2016, datado de 11 de novembro de 2016, esclareceu que para o Conjunto Habitacional Coronel Macedo B a obra apresentava-se em andamento com medição de 30,95%. Esclareceu que a municipalidade teria solicitado à empresa contratada a concentração dos serviços na fase B, restando a fase B2 paralisada. No entanto a CDHU informou ter notificado a municipalidade a dar continuidade também a fase B2, e em caso de não evolução dos serviços alegou que encaminharia processo à Diretoria Jurídica sugerindo a rescisão contratual.

Em continuidade aos trabalhos correccionais, realizou-se pesquisa novamente em 16 de agosto de 2017, diante da qual se observou que a obra da fase B encontrava-se em andamento, com um percentual total de 47,48% executada, aparentemente demonstrando um ritmo lento (fls. 224/227). Conforme três últimas cadernetas de ocorrências inseridas no sistema foram identificadas anotações de que a obra encontrava-se em ritmo lento, devendo a Prefeitura tomar providências. Por fim, havia descrição de reunião entre a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CDHU, a municipalidade e a empresa JPG, onde se acordou que a contratada terminaria os esforços dos radiers e resolveria problemas contratuais com a Prefeitura (fls. 238/240).

Em relação ao Conjunto Habitacional Coronel Macedo B2, constatou-se que a obra encontrava-se com andamento parcial, apresentando medição de apenas 8,02% executada. Em análise às cadernetas de ocorrências observou-se que parte das atividades estariam paralisadas em razão da falta de materiais. Em 28 de junho de 2017 foi assinado Termo de Ajuste, contemplando adequação de serviços, tais como instalações hidráulicas, terraplenagem e murros de arrimo (fls. 228/230). Constou também informação de que a empresa contratada estaria passando por dificuldade, ocasionando paralisação parcial das atividades (fls. 241/243).

Em razão das dificuldades pela Municipalidade com as duas empresas contratadas para a execução dos empreendimentos em questão, no mês de fevereiro de 2018 foi firmada a rescisão contratual amigável do Convênio celebrado entre a CDHU e a municipalidade, contemplando a inexecução parcial do objeto para os dois empreendimentos aqui tratados (fls. 248/251).

Conforme últimos esclarecimentos remetidos pela Companhia, resumiu-se, conforme Ofício n.º 095/2018 datado de 06 de setembro de 2018, que os Convênios n.º 0340/2012 e 0153/2013 entre a Companhia e a municipalidade, visando à produção, respectivamente de 100 e 47 unidades habitacionais não tiveram êxito. A municipalidade, por meio de concorrência pública, inicialmente contratou a empresa Perfeita Projeto e Construções – EPP, no entanto em razão de defasagem no cronograma físico financeiro tomou as medidas administrativas cabíveis resultando na rescisão unilateral dos contratos firmados entre a referida empresa e a Prefeitura.

Visando a continuidade das obras, a municipalidade contratou a empresa JPG Incorporação Ltda. – EPP. Ocorre que a nova empresa contratada teria apresentado problemas de incapacidade técnica/administrativa, o que implicou na rescisão amigável do contrato. Diante de duas contratações infrutíferas, a Prefeitura de Coronel Macedo solicitou a rescisão amigável dos convênios firmados com a CDHU, que por sua vez, mediante concorrência pública contratou a empresa Concreta Promissão Construções Ltda. visando à conclusão dos empreendimentos em comento.

Referente à rescisão do Convênio n.º 0340/12, CH Coronel Macedo B, juntou-se aos autos Nota Técnica redigida pelo consórcio fiscalizador de fls. 273/276, Termo de Rescisão do Convênio às fls. 277/284, Resolução de Diretoria às fls. 286/294, parecer jurídico às fls. 295/303 e processo de rescisão unilateral às fls. 304/382.

Já em relação à rescisão do Convênio n.º 0153/13, CH Coronel Macedo B2, juntou-se aos autos Nota Técnica redigida pelo consórcio fiscalizador de fls. 383/384, Termo de Rescisão do Convênio às fls. 387/394, Resolução de Diretoria às fls. 396/403 e parecer jurídico às fls. 404/412 e processo de rescisão unilateral às fls. 413/492.

Em pesquisa atualizada sobre as obras dos empreendimentos Coronel Macedo B e B2 constatou-se que a CDHU contratou em 04 de setembro de 2018 a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

empresa Concreta Construções e que as obras encontram-se em andamento com um percentual medido de 16,90% e previsão de término para 23 de março de 2020 (fls. 532/534).

**b) Chavantes I**

A Companhia firmou em 04 de setembro de 2007 o Convênio n.º 0345/07 com a Prefeitura Municipal de Chavantes, visando à execução de 66 unidades habitacionais para compor o CH Chavantes I.

Em relação às obras deste empreendimento a primeira informação da Companhia foi que as obras se encontravam em andamento, com previsão de entrega para 15 de outubro de 2015. Conforme documentos de fls. 104 alegou-se que as obras estariam atrasadas devido às dificuldades enfrentadas pela contratada, a Construtora Perfeita, pela falta de mão de obra e fornecimento de materiais.

Em razão das dificuldades acima descritas, o contrato entre o município e a Construtora Perfeita foi rescindido, e a empresa Construtora J. L. Camargo Ltda., em 28 de agosto de 2015, contratada visando à conclusão do empreendimento Chavantes I (fls. 153).

Esta Corregedoria acompanhou o andamento da referida obra, realizando pesquisas no Sistema de Gestão da Companhia, conforme extratos juntados aos autos às fls. 112/117, 159/161, 172/174 e 181/185.

A Superintendência de Obras da Companhia, mediante o Ofício CGA n.º 1896/2016, datado de 11 de novembro de 2016, informou que a obra foi concluída e entregue aos mutuários, no entanto aguardava-se a medição final, pendente da apresentação da CND por parte da municipalidade, que por sua vez estaria movendo uma ação contra a empresa Perfeita para a obtenção do documento.

Por fim, em relação ao empreendimento tratado neste tópico, conforme pesquisa no Sistema de Gestão de Empreendimentos da Companhia, em 16 de agosto de 2017, observou-se que a obra foi concluída e as unidades habitacionais entregues aos mutuários em 20 de setembro de 2016 (fls. 223).

**c) Chavantes I2**

O Conjunto Habitacional em referência foi viabilizado diante do Convênio n.º 0351/2011 firmado entre a CDHU e a Municipalidade em 10 de novembro de 2011. Conforme constou a Prefeitura por sua vez contratou a Construtora Perfeita para a execução das 20 unidades habitacionais que compõe este empreendimento.

O referido empreendimento foi entregue em 18 de dezembro de 2014, conforme informação da Superintendência de Obras. Juntou-se aos autos cópia de Termo de Verificação e Aceitação Provisória às fls. 64.

Questionada sobre a averbação do empreendimento, a Companhia alegou às fls. 104, em 13 de abril de 2015, da não emissão do Termo de Recebimento





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Definitivo da Obra até aquele momento haja vista o não cumprimento das obrigações contratuais referentes à averbação que seriam realizadas em conjunto com o empreendimento Chavantes I.

Mediante pesquisa realizada no Sistema de Gestão da CDHU em 24 de julho de 2015 juntou-se aos autos documento de fls. 130, demonstrando a entrega do Conjunto Habitacional Chavantes I.

**d) Itaporanga C**

Em 13 de dezembro de 2011 foi assinado o Convênio n.º 0437/11 entre a CDHU e a Prefeitura de Itaporanga objetivando a execução das 55 unidades habitacionais que compõe o empreendimento em referência.

Sobre este empreendimento, logo de início a Superintendência de Obras informou de sua conclusão em 29 de novembro de 2014, juntando-se aos autos cópia de Termo de Verificação e Aceitação Provisória de fls. 57.

Em 17 de abril de 2015 esclareceu-se do aguardo da conclusão de planta cadastral pela municipalidade para posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra às fls. 101.

Mediante pesquisa realizada no Sistema de Gestão da CDHU em 24 de julho de 2015, juntou-se aos autos documento de fls. 131, demonstrando que o Conjunto Habitacional Itaporanga C, executado pela Construtora Perfeita, foi entregue aos mutuários em 29 de novembro de 2014.

**e) Óleo C**

Visando a execução do referido empreendimento foi firmado o Convênio n.º 0353/2012 entre a CDHU e a Prefeitura Municipal em 17 de fevereiro de 2014 objetivando a execução de 54 unidades habitacionais.

Em relação ao empreendimento Óleo C a CDHU inicialmente esclareceu da necessidade de alteração de projeto, contemplada mediante Reunião de Diretoria n.º 002/2015, conforme documento de fls. 69/84. Às fls. 104/105 a Companhia justificou os acréscimos relacionados à substituição de tipologia e muros de arrimo nas unidades habitacionais.

Mediante pesquisas realizadas no Sistema de Gestão da CDHU esta Corregedoria entendeu oportuno acompanhar os deslindes do andamento desta obra, uma vez vista que a mesma encontrava-se paralisada desde maio de 2015, em razão da rescisão contratual entre a municipalidade e a Construtora Perfeita, conforme extratos de fls. 127/129, 165, 176/178, 192/193.

Em pesquisa ao site do Município de Óleo verificou-se do aviso da Concorrência n.º 01/2015 visando à execução do Conjunto Habitacional Óleo C (fls. 155).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

A Superintendência de Obras do Interior em 01 de abril de 2016 esclareceu que a municipalidade teve dificuldades na abertura do procedimento licitatório, culminando com a sua demora.

Em 11 de novembro de 2016 a Superintendência de Obras da Companhia mediante o Ofício CGA n.º 1896/2016, encaminhou informação de que a municipalidade contratou a empresa Pau a Pique, que retomou as obras no mês de outubro, e à época apresentou medição de execução de 2,95%.

Mediante pesquisas observou a retomada das obras no mês de outubro de 2016 (fls. 234/237). Cabe ressaltar que em 21 de agosto de 2018 observou-se um percentual de 98,79% executado (fls. 260/263).

Por fim, a Superintendência de Obras do Interior, mediante Ofício n.º 095/2018, resumidamente esclareceu que após a assinatura do Convênio n.º 0353/2012 entre CDHU e Prefeitura em 27 de dezembro de 2012 visando à produção de 55 unidades habitacionais, a Prefeitura contratou a empresa Perfeita Projeto e Construções – EPP por meio de concorrência pública. Como nos casos anteriores, a contratada não cumpriu com as obrigações contratuais, resultando na rescisão amigável do contrato.

Objetivando a conclusão do empreendimento Óleo C a Prefeitura realizou nova licitação, contratando a empresa Pau a Pique Construções Ltda., que assumiu a responsabilidade pela obra até a conclusão do empreendimento, cuja entrega ocorreu em 14 de julho de 2018.

Juntou-se aos autos Nota Técnica redigida pelo consórcio fiscalizador de fls. 509/510 e convite para a entrega do empreendimento às fls. 511/512 e extratos de fls. 519/523, por meio do qual se verificou da conclusão das obras com resumo de medição de 100% executado.

**f) Fartura G**

Objetivando a execução das 186 unidades habitacionais que compõe o empreendimento Fartura G a CDHU firmou o Convênio n.º 183/2013 em 31 de janeiro de 2014 com a Prefeitura de Fartura.

Quando instada sobre este empreendimento, inicialmente a Companhia informou que a Prefeitura local estaria aguardando resposta de notificação extrajudicial expedida à Construtora Perfeita, embora já houvesse autorização para a rescisão.

Em 07 de abril de 2015 foi rescindido unilateralmente o contrato entre a municipalidade e a empresa Perfeita Construções, conforme publicação no Diário Oficial às fls. 103, em razão de descumprimento de cronograma. Juntou-se aos autos cópia de ofício de lavra da Prefeitura de Fartura comunicando a CDHU da rescisão contratual e informando das providências para abertura de novo procedimento licitatório visando à retomada das obras às fls. 102.

Mediante pesquisa realizada no Sistema de Gestão da CDHU em 24 de julho de 2015, juntou-se aos autos documentos de fls. 124/126, com previsão de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

término do referido convênio para janeiro de 2017, no entanto, conforme medições a obra encontrava-se paralisada desde fevereiro de 2015.

Em pesquisa ao portal de transparência do Município de Fartura constou publicação datada de 06 de setembro de 2015, acerca da abertura de concorrência para contratação da conclusão do Conjunto Habitacional Fartura G (fls. 154).

Conforme pesquisa realizada em 29 de março de 2016 até aquele momento a obra ainda encontrava-se paralisada (fls. 164).

Instada a Superintendência de Obras do Interior em 01 de abril de 2016 esclareceu que para o Conjunto Habitacional Fartura G foi contratada a empresa ISO Construções pela municipalidade, com previsão de entrega para outubro de 2018.

Esta Corregedoria acompanhou o andamento das obras desde então por meio de pesquisas realizadas às fls. 176/178, 190/191, 231/233 e 256/259.

A Superintendência de Obras da Companhia mediante o Ofício CGA n.º 1896/2016, datado de 11 de novembro de 2016, encaminhou informação de que o a municipalidade estaria tendo dificuldades em dar prosseguimento à obra e por este motivo notificou a municipalidade acerca da não evolução da obra, alertando de motivação para rescisão do convênio.

Por fim, a Superintendência de Obras do Interior, mediante Ofício n.º 095/2018 datado de 06 de setembro de 2018, resumiu que após a assinatura do Convênio n.º 0183/2013, a municipalidade contratou a empresa Perfeita Projeto e Construções – EPP por meio de concorrência pública. No entanto, diante de defasagem no cronograma físico financeiro a municipalidade rescindiu unilateralmente o contrato em apreço.

Para dar continuidade às obras, a Prefeitura de Fartura realizou nova concorrência resultando na contratação da empresa Isso Construções e Incorporações Ltda. Observando o atraso no cronograma a CDHU emitiu notificações à Prefeitura Municipal de Fartura, anunciando a instauração de procedimento administrativo sancionatório que poderia culminar com a rescisão unilateral do convênio. A Municipalidade, por sua vez, alegou ter notificado a empresa contratada diversas vezes e também instaurou procedimento administrativo em face de sua contratada.

Com a finalidade de corroborar com as informações acima a CDHU encaminhou Nota Técnica redigida pelo consórcio fiscalizador de fls. 493/495, cópia de notificação extrajudicial à municipalidade às fls. 496/499, ato de instauração de processo sancionatório às fls. 500/502 e resposta por parte da municipalidade às fls. 503/508.

Em pesquisa atualizada referente ao CH Fartura G, conforme extratos de fls. 524/531, observou-se termo de aditamento de prazo prorrogando a conclusão das obras para outubro de 2018 e o prazo do convênio para janeiro de 2019. Constou ainda que a obra encontra-se em andamento com um total de 46,03% de obra executada, s.m.j., apresentando uma melhora no percentual mensal medido desde o mês de julho de 2018. Juntou-se, ainda imagens fotográficas da execução das obras do empreendimento em questão às fls. 529/531.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

De todos os conjuntos habitacionais aqui tratados, que no início dos trabalhos correcionais estavam sendo construídos pela Construtora Perfeita Projeto e Construções – EPP, apenas dois foram devidamente concluídos pela referida empresa, sendo estes o CH Chavantes I2 e o CH Itaporanga C, entregues respectivamente em 18/12/2014 e 29/11/2014. Já o restante dos empreendimentos aqui tratados, tiveram seus contratos com a referida construtora rescindidos pelos respectivos municípios, conveniados com a CDHU. Para a conclusão do CH Chavantes I em 20/09/2016 foi contratado pelo município a Construtora J. L. Camargo Ltda. e para o CH Óleo C em 14/07/2018 a empresa Pau a Pique Construções Ltda. pelo referido município. Já em relação ao CH Fartura G a municipalidade contratou a empresa Isso Construções e Incorporações Ltda. visando à conclusão do empreendimento ainda em execução, com previsão de término para 17/01/2020. E por último, para a execução dos CHs Coronel Macedo B e B2, foi rescindido inclusive o convênio com a municipalidade e contratada diretamente pela CDHU a execução dos empreendimentos pela empresa Concreta Promissão Construções Ltda. em 04/09/2018, com previsão de término para 23/03/2020.

Diante dos apontamentos acima realizados, considerando as providências tomadas pela CDHU, bem como o saneamento das irregularidades que deram ensejo ao presente, inclusive pela rescisão de todos os contratos com a Construtora Perfeita que não tiveram êxito, entendem-se esgotados os trabalhos correcionais, sugerindo o arquivamento definitivo do feito.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 19 de fevereiro de 2019.

  
*Marina Monteiro Gonçalves*  
Corregedora



CGA  
fls. 545

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA nº** 887/2014 – SG/155743/2014

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Assunto:** CDHU – Convênio com o Município de Coronel Macedo - Irregularidades na execução da obra do Conjunto Habitacional Coronel Macedo B/B2 – Construtora Perfeita – Atraso no pagamento de salários - Paralisação de Obras.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório conclusivo encartado às fls. 535 a 544, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos em razão das providências encetadas pela CDHU.
2. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA 28 de fevereiro de 2018.

  
**Antonio Carlos Salina Izabel**

Corregedor,

Respondendo pelo Expediente da  
Corregedoria Geral da Administração